



Comissão de Segurança Social e Trabalho

Relatório Final

Petição n.º 402/XII (3.ª)

Peticionários: Centro Comunitário da Quinta do Conde

**Relatora: Deputada
Maria das Mercês
Borges (GP/PSD)**

Concretização de um lar de idosos na Quinta do Conde



Comissão de Segurança Social e Trabalho

ÍNDICE

1. – NOTA PRÉVIA

2. – OBJETO DA PETIÇÃO

3. – ANÁLISE DA PETIÇÃO

3.1. – Requisitos Formais

3.2. – Apreciação da Petição

3.3. - Diligências efetuadas pela Comissão

4. – OPINIÃO DA RELATORA

5. – CONCLUSÕES



I – Nota prévia

1. A Petição n.º 402/XII/3.^a – “*Concretização de um lar de idosos na Quinta do Conde*” deu entrada na Assembleia da República a 24 de junho de 2014, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), tendo baixado à Comissão de Segurança Social e Trabalho por determinação de sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República.
2. Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da LEDP, subscrita por 4411 cidadãos, sendo o Centro Comunitário da Quinta do Conde o primeiro subscritor.
3. Na reunião ordinária da Comissão de Segurança Social e Trabalho de 10 de setembro de 2014, a Petição n.º 402/XII/3.^a foi definitivamente admitida e nomeada como relatora a deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.
4. Conforme o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, a supracitada Petição, pelo facto de ter mais de 1000 assinaturas, foi publicada no DAR, II Série B, n.º 65/XII/3.^a, de 13 de setembro de 2014.
5. Em virtude de a Petição n.º 402/XII/3.^a ser subscrita por 4411 cidadãos é obrigatória a audição dos peticionários, bem como a sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição.



Comissão de Segurança Social e Trabalho

2. Objeto da petição

Com a apresentação da Petição n.º 402/XII/3.^a, os peticionários vêm expressar à Assembleia da República *“um consenso coletivo que proporcione uma expectativa realista à concretização da construção de um lar de idosos da rede solidária na Quinta do Conde”*.

Afirmam que “O Lar de Idosos do Centro Comunitário da Quinta do Conde é um objetivo que está inscrito no Plano de Desenvolvimento Social de Sesimbra e reconhecido pelas entidades. Trata-se, porém, de uma longa odisséia.”

Passados vários anos sem terem conseguido ver aprovada a sua pretensão, salientam que *“em 2014 observamos necessidades acrescidas de resposta em Lar de Idosos na comunidade, face ao contínuo crescimento demográfico. A Quinta do Conde tem hoje 20.738 eleitores recenseados, pelo que se pressupõe ter cerca de trinta mil habitantes. Os lares de idosos da rede solidária no concelho de Sesimbra estão distantes e neles não há lugar para os quintacondenses. O Centro Comunitário da Quinta do Conde tem terreno cedido pela Câmara Municipal de Sesimbra e projetos de arquitetura que permitem várias opções”*.

3. ANÁLISE DA PETIÇÃO

a) Requisitos formais

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o 1.º subscritor. Estão presentes também os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

A Petição n.º 402/XII/3.^a – *“Concretização de um lar de idosos na Quinta do Conde”*, tem como primeiro subscritor o Centro Comunitário da Quinta do



Comissão de Segurança Social e Trabalho

Conde e, nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, foi subscrita por 4411 cidadãos.

Na reunião ordinária da Comissão de Segurança Social e Trabalho de 10 de setembro de 2014, foi aprovada a respetiva Nota de Admissibilidade, que se considera parte integrante deste relatório, e formalmente admitida.

Após consulta à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de Petições conexas pendentes em Comissão ou propostas para apreciação em Plenário.

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorreu nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

b) Apreciação da petição

Como resulta já do exposto no ponto 2, para o qual se remete, os peticionários pretendem que seja aprovada e financiada a construção de um lar de idosos, na freguesia da Quinta do Conde.

c) Diligências efetuadas pela Comissão

Por conter mais de 1000 assinaturas, a petição foi publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e procedeu-se à audição dos peticionários, a qual



Comissão de Segurança Social e Trabalho

ocorreu no dia 26 de maio de 2015, e em que estiveram presentes os seguintes representantes dos peticionários: Presidente da Direção do Centro Comunitário da Quinta do Conde, Sra. D. Maria Helena Santos Cancela; Dirigentes do Centro Comunitário da Quinta do Conde, Sr. Mário José Contador e Sr. João Carlos do Carmo Valente, Diretora Técnica do Centro Comunitário da Quinta do Conde, Dra. Cesaltina Maria da Cruz Basílio e o Presidente da Junta de Freguesia Sr. Vítor Ribeiro Antunes.

Da referida audição, os peticionários presentes salientaram, em síntese, o seguinte:

- A falta deste equipamento teve um impacto muito grande nas pessoas que já sofreram muito e gastaram muito dinheiro;
- O Centro Comunitário da Quinta do Conde tem gasto muito dinheiro com a elaboração de projetos para a construção do Lar de Idosos;
- A Segurança Social considera que é um lar prioritário e, por isso, têm sido constituídas várias parcerias com o objetivo de garantir a construção do Lar de Idosos;
- Lamentaram que o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social não tivesse, ainda, respondido ao ofício da Comissão de Segurança Social e Trabalho;
- Foi, igualmente, feita uma referência ao acentuado envelhecimento da população, que se tem verificado nos últimos tempos e ao facto de não existir um lar da rede solidária, na Quinta do Conde, o que tem causado muitas dificuldades às pessoas idosas e às suas famílias;
- Salientaram que a falta de respostas na área do apoio a idosos prejudica, principalmente, as pessoas com menos recursos financeiros.



Comissão de Segurança Social e Trabalho

4. OPINIÃO DA RELATORA

Considera a ora signatária não dever, no presente relatório, emitir qualquer juízo de valor sobre a pretensão formulada pelo peticionário, deixando essa faculdade ao critério individual de cada deputado.

5 – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Segurança Social e Trabalho é de parecer:

1. Que o objeto da petição, construção do Lar de Idosos, está bem especificado, bem como se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos grupos parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição e que consiste na *“elaboração, para ulterior subscrição por qualquer Deputado ou grupo parlamentar, da medida legislativa que se mostre justificada;”*
3. Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

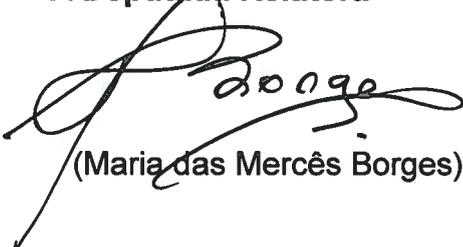


Comissão de Segurança Social e Trabalho

4. Concluídas as diligências supra referidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, através do Centro Comunitário da Quinta do Conde, nos termos do artigo 8.º da Lei de Exercício do Direito de Petição e arquivada a presente Petição.

Palácio de S. Bento, 7 de julho de 2015.

A Deputada Relatora



(Maria das Mercês Borges)

O Presidente da Comissão



(José Manuel Canavarro)

Anexos: Nota de Admissibilidade e Relatório da audição